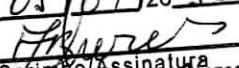




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>S19/2013</u>	
DATA	01 JUL. 2013
HORAS	17:26
	
João Batista Parente Neres Coordenador de Protocolo	

LEI ORDINÁRIA Nº 2.093 DE 01 DE JULHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 01/07/2013

Câmara Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Dispõe sobre doação de áreas do Poder Público Municipal a Associação Beneficente Casa de Maria Nossa Senhora de Fátima e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

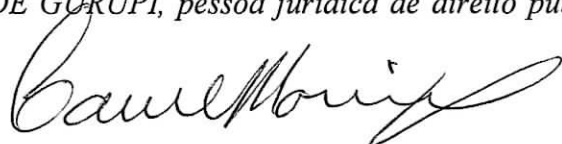
Art. 1º Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, a área descrita no Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. Os imóveis objetos desta Lei caracterizam-se como sendo:

I- Lote nº 02 e Lote nº 03, localizado na Avenida Minas Gerais na Quadra 315 neste Município, com área total de 1.050 m²(mil e cinquenta metros quadrados) conforme segue:

Lote nº 02, da Quadra 315, Situado na Avenida Minas Gerais, desta cidade, com área de 525,00 m², medindo 15,00 metros de frente, confrontando a Avenida Minas Gerais; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 07; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 01; e 35,00 metros de lado esquerdo, confrontando com o lote 03. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, Rua 14 de Novembro, n.º 1.500, Centro, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 01.803.618/0001-52. Matrícula nº 25.675, feita em 25/10/2005, no livro 02 Registro Geral Reg. Ant. Determinação judicial.

Lote nº 03, da Quadra 315, Situado na Avenida Minas Gerais, desta cidade, com área de 525,00 m², medindo 15,00 metros de frente, confrontando a Avenida Minas Gerais; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 07; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 35,00 metros de lado esquerdo, confrontando com o lote 04. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público





**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n.º 1.500, Centro, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 01.803.618/0001-52. Matrícula n.º 25.676, feita em 25/10/2005, no livro 02 Registro Geral. Reg. Ant. Determinação judicial.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de doação a Associação Beneficente Casa de Maria Nossa Senhora de Fátima, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.124.422/0001-58, as áreas descritas no parágrafo único do art. 1º desta lei destinada, exclusivamente, a construção da Casa Maria Nossa Senhora de Fátima.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para a conclusão das obras pelo beneficiário, a contar da efetiva transmissão da propriedade em seu favor. Caso não sejam concluídas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor do beneficiário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de julho de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal